



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a regulamentação das festas de carnaval no município de Pedro de Toledo, proibindo a utilização de objetos que façam incitação a crime sexual, e dá outras providências.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as festas de carnaval no município de Pedro de Toledo, com o objetivo de garantir a segurança, a ordem pública, o respeito aos direitos humanos e a promoção de um ambiente saudável e familiar durante as comemorações.

**Art. 2º** - É proibida a utilização, exposição ou distribuição de objetos, adereços ou vestimentas que façam incitação a crime sexual, tais como próteses genitais, adereços sexuais explícitos ou qualquer outro item que viole a dignidade humana ou promova condutas criminosas.

**Parágrafo único** - Considera-se incitação a crime sexual qualquer ato ou objeto que, de forma direta ou indireta, estimule, normalize ou banalize condutas criminosas de natureza sexual, em desacordo com os princípios éticos e legais.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, em conjunto com as forças de segurança pública, durante os eventos de carnaval.

**Art. 4º** - Os organizadores de eventos carnavalescos, incluindo blocos, trios elétricos, bailes e afins, são responsáveis por garantir o cumprimento desta lei, devendo adotar medidas para coibir a utilização dos objetos e adereços proibidos.

**Art. 5º** - A violação desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I** - Advertência verbal ou escrita, no caso de primeira infração;
- II** - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- III** - Interdição do evento ou estabelecimento, em caso de descumprimento reiterado ou grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

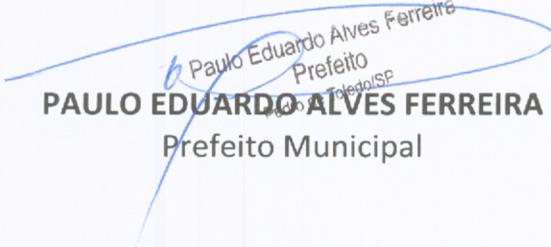
**LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**(Fls. 02)**

**Art. 6º** - As multas arrecadadas em decorrência da aplicação desta lei serão destinadas a programas municipais de promoção da cidadania, educação e combate à violência sexual.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de maio de 2025.

  
Paulo Eduardo Alves Ferreira  
Prefeito  
Pedro de Toledo/SP  
**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.  
Departamento Administrativo, 16 de maio de 2025.  
/mg.